

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 185 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973

EMENTA:- Regulamenta a realização de Estágio Hospitalar para alunos da 6a. série do Curso de Medicina, para o ano letivo de 1974, em outras instituições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 14 de novembro de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - O Estágio Hospitalar para os alunos da 6a. série do Curso de Medicina, no ano de 1974, poderá ser realizado fora das dependências dos Departamentos do Centro Bio-Médico, em Instituições com as quais a Universidade mantenha convênio, ou outras instituições credenciadas que aceitem colaborar com a Universidade no treinamento dos estagiários de Medicina.
- Art. 2º - A concessão do estágio referido no art. 1º será feita:
- I - no caso de convênios mantidos pela Universidade, de acordo com as disposições neles contidas.
  - II - no caso de instituições colaboradoras, deverá o discente interessado requerer o estágio, comprovando:
    - a) que foi aprovado em todas as disciplinas da 5a. série;
    - b) que a instituição aceita o estágio sem ônus para a Universidade e de acordo com os regulamentos vigentes no Curso de Medicina;
    - c) que possui meios para sua manutenção no caso de afastamento de Belém.
- Art. 3º - Os pedidos para estágio a que se refere o art. 2º, II, serão apreciados do seguinte modo:
- I - os requerimentos serão dirigidos ao Diretor do Centro que os indeferirá liminarmente se não preencherem os requisitos exigidos, ou os encaminhará ao Colegiado do Curso de Medicina;

II - o Colegiado do Curso de Medicina apreciará a quali  
ficação da instituição referenciada, sob o ponto de  
vista da realização do estágio e concluirá pela  
aceitação ou não do pedido.

Art. 4º - Os estágios realizados nos termos da presente Resolução  
ficam sujeitos às normas sobre frequência e verificação  
da aprendizagem que vierem a ser aprovadas pelo Colegia  
do do Curso de Medicina.

Art. 5º - Os alunos que realizarem estágio fora de Belém ficam  
obrigados, ao término do mesmo, a comprovar terem cursa  
do com aproveitamento a disciplina "Estudo de Problemas  
Brasileiros", na forma da Lei.

Art. 6º - O Diretor do Centro Bio-Médico baixará as instruções que  
se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Re  
solução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprova  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de novembr  
o de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa